



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.172, DE 19 DE JULHO DE 2021.

“ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, MANTIDA A VIGÊNCIA DO PROTOCOLO ONDA AMARELA, ESTABELECIDO PELO PLANO MINAS CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.087, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20, Decreto Estadual n. 48.102/20 e Decreto Estadual n. 48.205/21;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença.

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19 Nº 171, de 15 de julho de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 165, de 1º de julho de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, e a Deliberação do Comitê



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Extraordinário COVID-19 n° 129, de 24 de fevereiro de 2021, que permite retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública estadual de ensino;

CONSIDERANDO a decisão conjunta dos Prefeitos da região da AMOG, conforme reunião ocorrida no dia 09 de julho de 2021, que estabeleceu que a volta das aulas presenciais ficaria postergada para nova avaliação em 23 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação da população de Guaranésia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a vigência do Protocolo Onda Amarela em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico no Município de Guaranésia do Programa Minas Consciente e as demais medidas sanitárias previstas no presente Decreto.

Parágrafo único. Todas as regras e condições impostas no Protocolo “ONDA AMARELA” deverão ser obedecidas na íntegra, podendo ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º. A realização de cultos e missas deve respeitar o limite de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de pessoas no espaço, assegurando o distanciamento de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, com assentos demarcados, observando-se as demais regras gerais impostas a todos, com utilização de máscaras, devida assepsia do local, com a oferta de álcool em gel (70%) na entrada, e sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros, respeitando o horário limite de 24:00 hs.

Art. 3º. Fica instituído o toque de recolher, proibindo-se a circulação de pessoas entre 24:00 e 05:00 horas, salvo para atividades direta e comprovadamente relacionadas à saúde, segurança e setores de alimentos (“*delivery*”), e deslocamentos dos trabalhadores para retorno às suas residências.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação de pessoas sem uso de máscara em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, cumprindo os protocolos mencionados no Programa Minas Consciente, somente até às 24:00 horas, e, a partir deste horário, somente na modalidade “*delivery*”.

§1º. Não se aplica o disposto no *caput* aos estabelecimentos de saúde, hospitais e postos de combustíveis.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

§2º. Os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão respeitar o limite de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de pessoas no espaço, conforme alvará de licença e funcionamento ou auto de vistoria do corpo de bombeiros, assegurando o distanciamento de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes e mesas, observando-se as demais regras gerais impostas pelo Plano Minas Consciente.

§3º. Fica determinado que os estabelecimentos previstos no *caput* deverão se organizar para não causarem aglomerações dentro e no entorno de seus estabelecimentos, devendo ainda instituir filas, respeitando a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre cada pessoa e funcionários, exigindo o uso obrigatório de máscaras e disponibilizando álcool em gel 70%, fazendo, preferencialmente, regime de escalas de seus funcionários, evitando aglomeração, promovendo a higienização dos materiais existentes no interior dos estabelecimentos, como, por exemplo, carrinhos e cestas de compras.

Art. 5º. O descumprimento deste Decreto e dos Protocolos Sanitários impostos, sujeita os infratores às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Em caso de reincidência, cassação do Alvará de funcionamento por 60 dias.

§1º. A pena de multa será:

I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaranésia (equivalente a R\$119,80), considerada infração leve;

II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$239,61), primeira reincidência, considerada infração média;

III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$479,22), considerada infração grave;

IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaranésia (equivalente a R\$2.396,14), considerada infração leve;

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$4.792,28), primeira reincidência, considerada infração média;

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$9.584,56), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

§2º. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaranésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$1.198,07 (um mil, cento e noventa e oito reais e sete centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.113, de 04/01/2021.

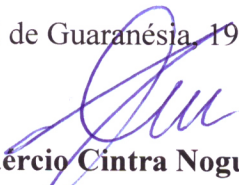
§3º. Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.

Art. 6º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo poder executivo, bem como ao isolamento quando notificadas pela secretaria de saúde municipal, sob pena de eventual prática do crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º. O retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Guaranésia continua suspenso por tempo indeterminado.

Art. 8º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, vigorando até o prazo determinado pelo Plano Minas Consciente.

Paço Municipal de Guaranésia, 19 de julho de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024